



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	103713-2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDITE MARIA WARTHA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	2880/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2
APÊNDICE - A - aposentadoria	4



1. Introdução

Senhor Secretário,

Vêm-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa Douta SECEX de Previdência.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

2. Análise de Defesa

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) SE FOR TEMPO NÃO EFETIVO ATÉ 15.12.98, VINCULADO AO MESMO RPPS EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA: PERÍODO DE: 27/05/1988 a 15/12/1998. a) apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc; e, b) Apresentar a CTC/INSS do período de 16/12/1998 a 30/08/2000 - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

RESPOSTA DO GESTOR: O Sr. Gestor não enviou os documentos comprobatórios do vínculo de emprego da servidora nos períodos solicitados. Foi enviado somente o Ato de homologação do concurso público o qual a servidora foi aprovada Ato2/2000/SAD.

ANÁLISE DA DEFESA:

Por meio do Ofício nº 481/2020/GCI/ILC houve a citação em 29.5.2020, a fim de que houvesse a apresentação dos documentos comprobatórios do vínculo relativo ao período de 27/5/1988 a 15/12/1998; e, 16/12/1998 a 30/8/2000. Contudo, não houve a comprovação de envio de documentos necessários para atestar o exercício laborativo, nos moldes das seguintes legislações:

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991



Art. 55.(...)

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os fins desta Lei, inclusive mediante justificativa administrativa ou judicial, observado o disposto no art. 108 desta Lei, só produzirá efeito quando for baseada em início de prova material contemporânea dos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, na forma prevista no regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

Resolução Normativa nº 07/2019 – TP

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 55, da Lei nº 8.213/1991 (redação dada pela Lei nº 13.846/2019), o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, tais como:

- a) termo de posse;
- b) contrato de trabalho;
- c) carteira de trabalho;
- d) publicação no diário oficial do início e término do vínculo;
- e) fichas funcionais;
- f) holerites; e,
- g) demais documentos comprobatórios do vínculo funcional.

Desse modo, torna-se necessária a retirada do referido tempo para a aferição do cumprimento dos requisitos constitucionais.

Portanto, diante do não cumprimento do requisito constitucional de tempo de contribuição, sugere-se a denegação do registro.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Denegação da aposentadoria concedida pelo Ato 5644/2020 e 6210/2020;

b) Determinação que o gestor do RPPS avalie, no prazo de 30 dias do julgamento, a existência de enquadramento e interesse do servidor em aposentar por outra regra. Caso as condições anteriores não sejam atendidas, o servidor deverá retornar às atividades laborais, a fim de que haja o cumprimento de todos os requisitos constitucionais para a concessão da aposentadoria.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

c) Determinação que o gestor do RPPS comprove a este Tribunal de Contas, no prazo de 45 dias, as medidas adotadas acerca do benefício previdenciário constante nos autos.

Em Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2021.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - aposentadoria

APÊNDICE - A

aposentadoria



Processo:	103713/2020			
UG:	MATO GROSSO PREVIDENCIA			
Interessado:	EDITE MARIA WARTHA			
Sexo (M/F):	F			
Cargo:	Profissional Apoio Serviço Saúde SUS			
Forma de Ingresso:	Concurso Público			
Data de ingresso no Ente (independente do tipo de vínculo):	27/05/1988			
Fundamento Legal:	art. 6º da EC nº 41/03 (regra de transicao)			
Data de Nascimento:	17/09/1961			
Data da Aposentadoria:	05/02/2020			
Data de referência para a verificação dos requisitos constitucionais:	05/02/2020			
Data de ingresso no Serviço Público (tempo efetivo/estável):	01/10/2000	REQUISITO CONSTITUCIONAL	SITUAÇÃO	
Início na Carreira:	01/10/2000	31/12/2003		Requisito Atendido
Início no Cargo:	01/10/2000			
Idade :	58,42	55 anos		Requisito Atendido
	DIAS			
Tempo Anterior no Ente:	0			
Tempo de Contribuição no Ente:	7.066			
Contribuição Averbada:	0			
Tempo de Contribuição Bruto:	7.066	EM ANOS	EM DIAS	
Desconto:	0	30	10.950	NÃO ATENDIDO
Tempo de Contribuição (em dias):	7.066			
Tempo de Serviço Público Bruto:	11.576			
Desconto:	0	20	7.300	Requisito Atendido
Tempo de Serviço Público (em dias):	11.576			
Tempo na Carreira Bruto:	7.066			
Desconto:	0	10	3.650	Requisito Atendido
Tempo na Carreira Líquido:	7.066			
Tempo no Cargo Bruto:	7.066			
Desconto:	0	5	1.825	Requisito Atendido
Tempo no Cargo (em dias):	7.066			
Sistema de Pontos:				
Ato:	5644/2020 e 6210/2020			
Proventos:	R\$ 5.483,63			
Última remuneração:	R\$ 5.483,63			
Trata-se de proventos com incorporação?	NÃO			
Foi constatada a ascensão funcional ?	NÃO			
Há irregularidades apresentadas no Parecer do Controle Interno ?	SIM			